



RESOLUÇÃO N.º 009/2010 - CIB

A **Comissão Intergestores Bipartite - CIB**, em reunião ordinária ocorrida em 29 de junho de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando o conteúdo da NOB/SUAS com relação à habilitação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar pela manutenção da habilitação em gestão básica dos municípios listados abaixo, tendo em vista que os mesmos cumpriram com as condicionalidades, reordenando a gestão municipal da política de assistência social, dentro do prazo estipulado de 180 (cento e oitenta) dias.

Escritório Regional	Município
Campo Mourão	Corumbataí do Sul
	Iretama
	Peabiru
Cascavel	Lindoeste
Curitiba	Rio Branco do Sul
Guarapuava	Rio Bonito do Iguaçu
Ivaiporã	Borrazópolis
	Mato Rico
	Sta Maria do Oeste
Jacarezinho	Cambará
	Joaquim Távora
	Wenceslau Braz
Maringá	Flórida
	Uniflor

Art. 2º - Pactuar pela adoção da Resolução nº 005/2010 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, datada de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a instituição de metas de desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência

Social - CRAS por períodos anuais, visando a gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013. Diante dessa nova normativa, pactua-se a utilização do seu conteúdo para os requisitos que compõem a habilitação municipal, e dessa forma, os municípios que possuem pendências apenas no CRAS, a partir dessa reunião, terão a flexibilidade de acordo com os períodos apontados resolução supramencionada.

Parágrafo Único - Os municípios listados abaixo, se enquadram nos dispositivos da referida resolução, estando os mesmos condicionados ao prazo em que Censo SUAS/CRAS será encerrado, ou seja, até o último dia do preenchimento, para adequação das pendências no CRAS.

Escritório Regional	Município
Curitiba	Pinhais
Foz do Iguaçu	Santa Helena
Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul
Pato Branco	Honório Serpa

Art. 3º - Habilitar com condicionalidade em gestão básica o município de **Ribeirão do Pinhal**, com a condição de que o mesmo efetive os reordenamentos necessários na gestão municipal, a partir de orientações direcionadas pela CIB, via memorando ao Escritório Regional da SETP e ofício ao Prefeito e ao Gestor Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - O município habilitado com condicionalidade terá acompanhamento e orientação técnica, via monitoramento da gestão, pelo Escritório Regional de Cornélio Procópio.

Parágrafo 2º - O período de seis meses para a efetivação dos reordenamentos do município citado no caput desse artigo, iniciará a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2010

PUBLIQUE-SE

Niceia Brandão Lemes

Coordenadora da CIB